

## **POLÍTICA PARA PREVENÇÃO DE DELITOS**

O Comitê Deliberativo do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU. (“CEBI”) tem a responsabilidade de formular a estratégia e aprovar as Políticas Corporativas do Consórcio, bem como organizar os sistemas de controle interno. No exercício dessas responsabilidades e em congruência com o Propósito e Valores e com sua cultura de prevenção de irregularidades, determina esta Política para a prevenção de delitos.

### **1. FINALIDADE**

1.1. A Política de prevenção de delitos tem como objetivo deixar claro a todos os executivos, líderes e colaboradores do bem como a terceiros que com ela se relacionam, uma contundente mensagem de oposição à prática de qualquer ato criminoso e ilegal, bem como manifestar claramente a vontade do CEBI de combatê-los e evitar uma eventual deterioração da imagem e da reputação e, em última instância, do valor da participação e da marca do Consórcio.

1.2. Esta *Política para a Prevenção de Delitos*, juntamente com a *Política Anticorrupção e Fraude*, atestam o compromisso do CEBI com o monitoramento e sanção permanente de atos e comportamentos fraudulentos, manutenção de mecanismos de comunicação efetivos e conscientização de todos os funcionários para o desenvolvimento de uma cultura empresarial ética e honesta.

1.3. Para o desenvolvimento desta Política, o CEBI deve estabelecer, por meio da Superintendência de Compliance da Consorciada líder, um programa específico e eficaz para prevenir a prática de crimes (como um todo de medidas destinadas a prevenção, detecção e reação a possíveis práticas criminosas), que também se estenderá a prevenção e ao controle de outras fraudes, infrações administrativas e graves irregularidades, considerando o disposto na legislação penal brasileira, sem prejuízo da regulamentação aplicável em qualquer outra jurisdição em que o CEBI desenvolve suas atividades.

1.4. O objetivo dos programas acima mencionados é, por um lado, garantir, perante terceiros e órgãos judiciais e administrativos, que o CEBI cumpra de forma efetiva as funções de supervisão, monitoramento e controle de suas atividades por meio do estabelecimento de medidas adequadas para prevenir a prática de crimes ou reduzir significativamente o risco de sua prática e, portanto, exercem sobre seus administradores, gerentes, funcionários, representantes e outros dependentes, considerando seu modelo de governo, o devido controle que é legalmente exigido, incluindo o controle de possíveis situações de risco criminal que possam surgir no âmbito da sua ação, mesmo que não seja possível atribuição a uma pessoa específica; e, por outro lado, fortalecer o compromisso de trabalhar contra a fraude e a corrupção em todas as suas manifestações, incluindo pagamento de propinas, extorsão, suborno, tráfico de influência e lavagem de dinheiro.

### **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

2.1. Esta Política aplica-se a todos os administradores, executivos e empregados do CEBI, bem como às empresas que constituem este Consórcio

2.2. O CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU possui um modelo de governança no qual as responsabilidades executivas descentralizadas assumidas pela Diretoria do CEBI, que gozam da autonomia

necessária para realizar a gestão ordinária e a gestão efetiva do empreendimento, cujas responsabilidades de controle ordinário foram atribuídas por meio do seu Comitê Deliberativo.

2.3. Essas responsabilidades executivas são supervisionadas pela Diretoria e Comitê Deliberativo do Consórcio, de forma a se assegurar a implementação e monitoramento dos princípios de ação incluídos nesta Política, sem prejuízo de uma coordenação adequada a todos os níveis do empreendimento.

2.4. As pessoas que atuam como representantes do CEBI em empresas e entidades não pertencentes ao Empreendimento promoverão, na medida do possível, a implementação de programas específicos e eficazes para a prevenção da prática de delitos.

2.5. Os administradores, executivos e empregados do CEBI a quem se aplicam as disposições desta Política, deverão também cumprir outras normas ou políticas, de caráter setorial ou derivado da legislação nacional dos países em que desenvolvem sua atividade. A coordenação apropriada será estabelecida para que tais normas ou políticas sejam consistentes com os princípios estabelecidos nesta *Política para a Prevenção de Delitos*.

### **3. PRINCIPIOS DE AÇÃO**

Os princípios de ação que regem a *Política para a Prevenção de Delitos* são os seguintes:

a) Integração e coordenação: do conjunto de ações necessárias para prevenir e combater a possível prática de atos ilícitos por qualquer profissional do Consórcio, como, em geral, as possíveis situações irregulares ou de fraude, alinhado com as disposições da *Política Anticorrupção e Fraude*.

b) Transparência: o CEBI deve gerar um ambiente de transparência, integrando os diferentes sistemas desenvolvidos para a prevenção de delitos, mantendo canais internos apropriados para facilitar a comunicação de possíveis irregularidades, dentre os quais o canal de denúncias e os canais de relacionamento com os investidores, que permitem aos profissionais do CEBI, aos acionistas, aos fornecedores e à sociedade em geral comunicar comportamentos que possam implicar uma violação do Sistema de Governança Corporativa do CEBI ou na prática, por qualquer profissional do CEBI, de qualquer ato contrário à lei ou às regras do *Código de Ética*. Do mesmo modo, o CEBI fornecerá assistência e cooperação que possam exigir órgãos ou instituições judiciais e administrativas, nacionais ou internacionais, para a investigação de fatos alegadamente criminoso, fraudulento ou irregular que possa ter sido cometido por seus profissionais.

c) Legalidade: agir, em todos os momentos, de acordo com a legislação vigente e dentro das regras estabelecidas pelo *Código de Ética*, e em conformidade com os regulamentos internos do Consórcio.

d) Prevenção: Promover uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" contra a prática de atos ilegais e na aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável de todos os profissionais do Consórcio, independentemente de seu nível hierárquico e o país e área em que atuam.

e) Autocontrole: dentro do contexto desta cultura preventiva, o CEBI deve promover processos de autocontrole em ações e tomada de decisão por parte de funcionários e executivos e, para que qualquer ação de um profissional do CEBI seja baseada em quatro premissas básicas: (i) que a ação é eticamente aceitável, (ii) que é legalmente válida, (iii) que é desejável para o Consórcio, e (iv) que o profissional está disposto a assumir a responsabilidade por ela.

- f) Assegurar que a Superintendência de Compliance da Consorciada Líder tenha os recursos materiais e humanos necessários para monitorar a operação e o cumprimento desta Política de forma efetiva e pró ativa, sem prejuízo de responsabilidades.
- g) Desenvolver e implementar procedimentos adequados para o controle e gerenciamento integral da prevenção da criminalidade no Consórcio.
- h) Manter a ênfase em atividades pró ativa, como prevenção e detecção, em relação a atividades reativas, como a investigação e a sanção.
- i) Investigar qualquer informação relacionada com a prática de um ato alegadamente criminoso, fraudulento ou irregular, independentemente de seu montante ou das pessoas envolvidas e, o mais rapidamente possível, garantindo a confidencialidade e o anonimato do denunciante e os direitos das pessoas investigadas.
- j) Procurar uma aplicação justa, não discriminatória e proporcional das sanções, de acordo com as disposições da legislação aplicável em todos os momentos.
- k) Comunicar a todos os profissionais do CEBI o dever de denunciar qualquer fato que constitua uma possível infração criminal ou irregularidade de que tenham evidência por meio dos canais de comunicação disponibilizados e, especificamente, sobre qualquer indicação ou suspeita de que uma transação efetuada ou projetada possa ser vinculada a atividades de lavagem de dinheiro ou ao financiamento de atividades ilícitas.
- l) Implantar programas de treinamento adequados para os profissionais do CEBI, tanto na forma presencial, como por qualquer outro método apropriado, nos deveres impostos pela legislação aplicável, com periodicidade suficiente para garantir a atualização de seus conhecimentos nesta matéria.
- m) Aplicar sanções disciplinares, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, às condutas que tenham por objetivo encobrir ou impedir a descoberta da prática de delitos, bem como a violação do dever específico de colocar ao conhecimento dos órgãos de controle, às violações que poderiam ter sido detectadas.

#### **4. CONTROLE, AVALIAÇÃO E REVISÃO**

##### **a) Controle**

Compete a Diretoria e ao Comitê Deliberativo do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU controlar a implantação, desenvolvimento e cumprimento do Programa de Prevenção da Prática de Delitos e supervisionar e coordenar a implementação, desenvolvimento e conformidade de programas equivalentes.

Para isso, a Superintendência de Compliance da Consorciada Líder deve ter os poderes de iniciativa e controle necessários para monitorar a operação, a eficácia e o cumprimento desta Política, garantindo a adequação dos programas para a prevenção da prática de delitos às necessidades e circunstâncias de cada uma das sociedades do CEBI em todos os momentos, e a adequação dos sistemas disciplinares que são aplicáveis em cada caso de falta de cumprimento das medidas previstas nos programas.

##### **b) Avaliação**

A Superintendência de Compliance da Consorciada Líder a pedido do Comitê de Deliberativo do CEBI avaliará, a conformidade e eficácia dos programas de prevenção da prática de delitos das empresas do CEBI e, em qualquer caso, quando ocorreram infrações relevantes dos programas ou quando há mudanças na organização, na estrutura de controle ou na atividade desenvolvida pelas empresas do CEBI, verificando a necessidade e conveniência de melhorias.

#### c) Revisão

Quando solicitado pela Diretoria do CEBI, o Comitê de Auditoria da Consorciada Líder revisará esta *Política para a Prevenção de Delitos* e proporá ao Comitê Deliberativo as modificações e atualizações que contribuem para o seu desenvolvimento e melhoria contínua, agregando, quando apropriado, as sugestões e propostas feitas pela Diretoria ou pelos seus acionistas.

Esta Política de *Prevenção de Delitos* foi aprovada pelo Comitê Deliberativo do CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU em 10 de Outubro de 2019.